



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 118/2025  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Processo Administrativo nº. 10/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo Prefeito Municipal Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.784.606-14, doravante denominada CONTRATANTE e a **VIACOOP COOPERATIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.188.354/0001-51, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº. 722, sala 105, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.270-740, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lucas Alexander da Silva Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 137.663.136-90, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do edital e anexos que deram origem a **Ata de Registro de Preços 01/2024, originária do Processo Licitatório nº. 041/2023 - Pregão Eletrônico nº. 032/2023 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ** e mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas, as quais deverão ser fielmente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas para atendimento das necessidades deste Município na manutenção de vias públicas, estradas vicinais, limpeza pública e demais serviços eventuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.768.435,20 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	TIPO VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTE	UNID.	QUANT. KM/HR (mês)	Valor HR	VALOR TOTAL
1	Caminhão truck bascula	Caminhão truck bascula mínimo 10m³, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível	1.080	Hora	180	RS142,68	RS 154.094,40
2	Caminhão truck traçado bascula	Caminhão truck/traçado, bascula, mínimo 18m³, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro assistência 24 horas, rastreador com condutor e combustível	540	Hora	180	RS 180,42	RS 97.426,80
3	Caminhão pipa	Caminhão pipa mínimo 10.000 litros, água não potável, diesel, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador com combustível e condutor	1.080	Hora	180	RS 197,71	RS 213.526,80
4	Retro escavadeira	Máquina retroescavadeira, 4x4, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível	1.080	Hora	180	RS 213,38	RS 230.450,40
5	Motoniveladora/patrol	Máquina motoniveladora /patrol, mínimo ano 2010, incluindo, manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador com condutor e combustível	2.160	Hora	180	RS 362,02	RS 781.963,20
6	Rolo compactador	Máquina rolo compactador, mínimo ano 2010, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, com condutor e combustível	1.080	Hora	180	RS269,42	RS 290.973,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Quantitativo	O quantitativo do contrato é o constante na planilha acima
Valor total do contrato	<b>R\$1.768.435,20 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)</b>

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações, BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e a terceiros, EPI, bem como quaisquer despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de entrega dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 10 (dez) dias após o recebimento da ordem, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

3.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 3.1 para a entrega do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua data de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.2 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme o caso.

4.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.10** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**4.10.1** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**4.11** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.12** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigida por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

**5.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

**5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**5.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devereão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

**6.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**6.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**6.13** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**6.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.16** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congêneres.

**6.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**6.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**6.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 6.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.24** O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa CONTRATADA, conforme o caso.
- 6.25** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 6.26** Manter os seus empregados identificados por cracha, quando no recinto do O'rgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 6.27** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.28** A CONTRATADA se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados ao CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.
- 6.29** A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.
- 6.30** Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela CONTRATANTE.
- 6.31** A CONTRATADA deverá manter, sem custo para o CONTRATANTE, em caráter permanente à frente dos serviços.
- 6.32** O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 6.33** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.34** Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itapeçerica o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.
- 6.35** CONTRATADA deverá substituir o veículo impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro, com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para o Contratante, pelo período que for necessário.
- 6.36** A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados ao CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.
- 6.37** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as infrações de trânsito que por ventura venham a serem cometidas pelo motorista, bem como o pagamento do licenciamento dos veículos locados.
- 6.38** Os veículos e máquinas deverão estar com sua documentação em situação regular.
- 6.39** O CONTRATANTE comunicará à locadora, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o número necessário de veículos e/ou máquina, bem como o local e horário em que deverão estar disponíveis. Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues no Município CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.40** Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para o CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

**6.41** Na prestação de serviços os motoristas devem possuir habilitação compatível com atividade exercida, devendo o documento ser apresentado ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.

**6.42** Os veículos e máquinas disponibilizados para locação deverão atender às especificações solicitadas, e estarem em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.

**6.43** A CONTRATADA deverá manter o veículo e máquina com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

**6.44** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**6.45** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**6.46** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.

**6.47** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, o veículo e/ou máquina que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**6.48** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**6.49** Os veículos e máquinas ficarão à disposição do CONTRATANTE e serão mantidos sob sua guarda, em garagem própria.

**6.50** No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE as marcas e os modelos de veículos/máquinas que tem disponíveis, respeitadas os descritivos do termo de referência. Havendo mais de uma marca e modelo disponível, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, escolher o que atenda melhor a suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

**7.2** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, bem como a apresentação das notas fiscais e atendimento aos requisitos previdenciários e fiscais.

**7.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.



7.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 7.2 será suspenso até a sua regularização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados.

8.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2025, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 379: 02.05.06.26.782.0022.2127- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 322: 02.05.02.15.452.0022.2095- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha 979: 02.11.03.17.512.0005.2220- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) **Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) **Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

11.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.

11.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**11.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**11.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 11.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**11.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**11.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**11.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**11.9** Se o CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.10** A aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.1.1 são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**11.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura proceder o acompanhamento e afiscalização dos serviços prestados por meio de responsável técnico, o qual será o **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada para a função o **Sr. João Paulo Carvalho Reis**.

**12.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

**12.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**12.5** As exigências e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO**

**13.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**13.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**16.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.2.2** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**16.2.3** O atraso injustificado no início dos serviços;

**16.2.4** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**16.2.5** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.2.6** A dissolução da sociedade;

**16.2.7** Razões de interesse de interesse público.

**16.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**17.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**17.1.2** Nos preceitos de direito público;

**17.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**17.2.1** Da Ata de Registro de Preços 01/2024, originária do Processo Licitatório nº. 041/2023 – Pregão Eletrônico nº. 032/2023 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 28 de janeiro de 2025.

<b>GLEYTON</b>	Assinado de forma digital por GLEYTON
<b>LUIZ</b>	LUIZ
<b>PEREIRA: 10778460614</b>	PEREIRA: 10778460614
<b>78460614</b>	Dados: 2025.01.28 11:58:37 -03'00'

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

CNPJ nº. 18.308.742/0001-44  
Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF nº 107.784.606-14  
Prefeito Municipal

<b>VIACOP</b>	Assinado digitalmente por VIACOP
<b>COOPERATIVA</b>	COOPERATIVA E SERVIÇOS E
<b>SERVICOS E</b>	TRANSPORTES
<b>TRANSPORTES:</b>	42188354000151

**CONTRATADA: VIACOP COOPERATIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES**

CNPJ nº. 42.188.354/0001-51  
Sr. Lucas Alexander da Silva Mendes - CPF/MF nº. 137.663.136-90

<b>LUCAS</b>	Assinado digitalmente por LUCAS
<b>ALEXANDER DA</b>	ALEXANDER DA SILVA
<b>SILVA</b>	SILVA
<b>MENDES: 13766313690</b>	MENDES: 13766313690
<b>13690</b>	Dados: 2025.01.28 11:58:37 -03'00'

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

*Carvalho*

\_\_\_\_\_  
Dra. Analucia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG 89767  
Assessora Jurídica

*Helena*

\_\_\_\_\_  
Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG 93694  
Assessora Jurídica